

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 44ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 44 realizada no dia 19 de junho de 2015.

**DELIBERA:**

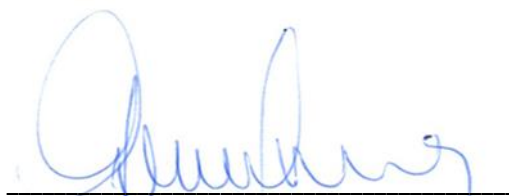
Art. 1º. Aprovado que a fabricação de estruturas pré-moldadas em concreto armado produzida em série ou sob encomenda é atribuição de Arquitetos e Urbanistas e deve ser anotada em RRT na atividade prevista na resolução 21 no item 6.3.6 Padronização de produto para a construção, para produção industrial em série e as atividades 1.2.3 Projeto de estrutura pré-fabricada e 2.2.3 Execução de estrutura pré-fabricada, para produção sob encomenda a ser aplicada numa obra específica;

Art. 2º. Aprovado que execução de brinquedos em estrutura metálica e infláveis é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que estes equipamentos não envolvam uso de energia elétrica para funcionamento e operação dos brinquedos. Esta atividade deve ser anotada em RRT na atividade prevista na resolução 21 no item 2.7.6 Execução de mobiliário urbano;

Art. 3º. Aprovado que fiscalização de sistema de captação e tratamento de água não é atribuição de Arquiteto e Urbanista;

Art. 4º. Aprovado que limpeza de fossa não é atribuição de arquiteto e urbanista;

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.



---

Giovanni Bonetti  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente em Exercício do CAU/SC

Publicada em: 01/07/2015.